

Audiência Pública
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Câmara dos Deputados
Brasília – 27 de junho de 2017

Saneamento Rural e Gestão Municipal

Quem Somos

A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - **Assemæ** é uma organização não governamental criada em 1984, com o objetivo de congregar, representar e apoiar os municípios brasileiros responsáveis pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.



Realidade Brasileira

O Brasil tem bons índices de **abastecimento de água (93,2% da população urbana)**, mas ainda precisa avançar muito nas outras vertentes do saneamento básico.

O **tratamento de esgotos** nas áreas urbanas corresponde a **40,8%**. Enquanto isso, desperdiçamos **36,7% da água tratada** por conta das **perdas**, e somos considerados o **5º maior gerador de resíduos sólidos** do mundo.

Cerca de 70% da população, que compõe o déficit de acesso ao abastecimento de água, possui renda domiciliar mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por morador, ou seja, apresenta **baixa capacidade de pagamento**.

Fonte: SNIS



População Rural

- Cerca de 30 milhões de pessoas residem em localidades rurais no Brasil, representando aproximadamente 16% da população brasileira;
- Concentração de 72% da população rural em 10 Estados: BA, MG, MA, PA, CE, PE, SP, RS, PR e PI.



Política Federal de Saneamento Básico

Lei nº11.445/2007

Diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico (art.48):

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

Objetivos (art. 49):

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados.

Política Federal de Saneamento Básico

Lei nº11.445/2007

Art. 8. Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

Art. 9. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

Política Federal de Saneamento Básico

- III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
- IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;
- V - estabelecer mecanismos de controle social;
- VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
- VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora.

Política Federal de Saneamento Básico

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - ações para emergências e contingências;
- V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Política Federal de Saneamento Básico

Lei nº11.445/2007

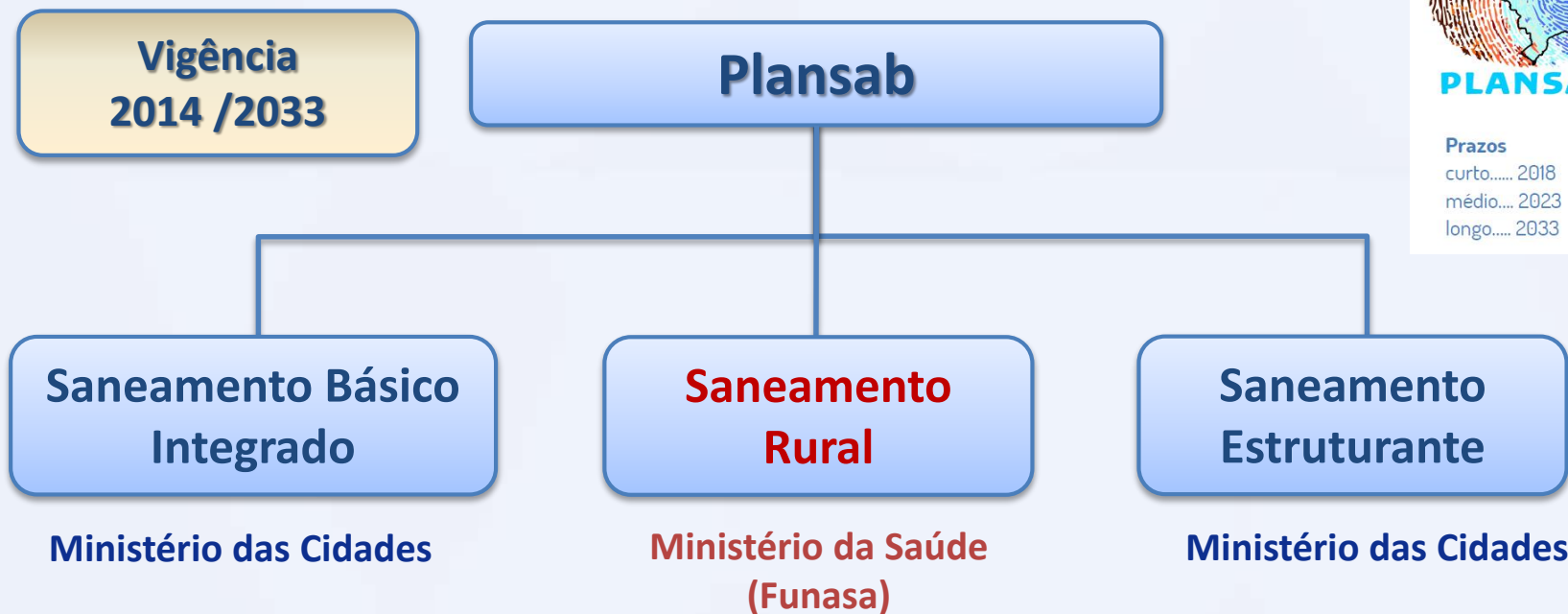
Artigo 19

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.



Lei nº11.445/2007

Art. 52: determina a elaboração do **Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab)**, sob coordenação do Ministério das Cidades.



Mas existe solução para resolver os desafios do saneamento?



Apresentamos uma alternativa: O Saneamento Público Municipal



São serviços municipais de saneamento básico aqueles organizados, geridos e destinados à operação das atividades de saneamento básico, exclusivamente, pelos respectivos municípios.



Experiências Exitosas

A Assemæ se sente honrada por reunir associados comprometidos com o saneamento básico universal, que priorizam o amplo acesso dos cidadãos aos serviços públicos do setor.

Existem diversos serviços municipais de saneamento que atestam excelência em áreas de atuação como: redução de perdas, integração das políticas de saneamento, viabilidade financeira, controle social, planejamento, tecnologia, gestão de resíduos sólidos, regulação, atendimento universal, entre outros.



Para mostrar a competência dos municípios na prestação dos serviços de saneamento básico, a Assemæ lança hoje o livro "**Experiências Municipais Exitosas em Saneamento**".

A publicação reúne 31 municípios brasileiros, com serviços próprios de saneamento, que despontam como referência para o setor.



A Experiência de Marechal Cândido Rondon / PR

População: 51.306 (IBGE/2016)

Urbana: 42.899 / Rural: 8.407

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ABASTECIMENTO URBANO:

Ligações ativas: 14.789

Água produzida (média/14): 399.265 m³

Fontes de abastecimento: 18 poços e 5 captações de mina

Rede instalada: 472.640 metros

ABASTECIMENTO NOS DISTRITOS:

Ligações ativas: 1.611

Água produzida (média): 29.995 m³

Fontes de abastecimento: 9 poços e 1 captações de mina

Rede instalada: 104.110 metros



Lei Municipal Nº 4.244, de 23 de junho de 2010

Autoriza a prestação de serviços públicos de saneamento básico nas áreas rurais de pequeno porte, predominantemente de baixa renda, por associações constituídas especificamente para essa finalidade.

Como funciona?

- **ASSOCIAÇÕES:** Operação, manutenções, cobranças, tratamento, controle de qualidade da água e demais atividades necessárias para garantir o funcionamento dos sistemas.
- **SAAE:** Presta assistência técnica e tem o dever de zelar pela qualidade, pontualidade e demais condições dos serviços públicos de saneamento básico.

Saneamento Rural

Cada sistema de abastecimento de água rural é composto basicamente por rede de distribuição, hidrômetros, reservatório e sistema de tratamento, podendo este ser provido por um ou mais mananciais subterrâneos.

Em Marechal Cândido Rondon, 100% da população rural têm acesso ao abastecimento público de água.

São 1.850 famílias atendidas por meio de 41 SAC's (Solução Alternativa Coletiva), com mais de 712 km de rede de distribuição instalada.

Modelo estrutural adotado para os SAC's das áreas rurais de Marechal Cândido Rondon





O sucesso dos 41 sistemas rurais existentes em Marechal Cândido Rondon demonstra a competência dos municípios na missão de fazer saneamento, quando se há gestão eficiente e compromisso com o setor.

Obrigado!

Francisco Lopes

Secretário Executivo da Assemae

(61) 3322-5911

secexecutiva@assemae.org.br

www.assemae.org.br



www.facebook.com/Assemae



@Assemae